



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 002/2017

DE 16 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar em a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 002/2017 em anexo, que “ALTERA O ARTIGO Nº 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 0665/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ”.

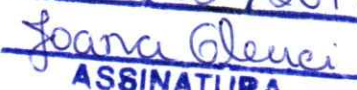
Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Erivaldo Magalhães Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA
CNPJ: 35.223.577/0001-47
Rua Gervásio Holanda, 1254 - Centro
CEP: 62.980-000 - Iracema - Ceará

RECEBI
EM 16, 03, 2017

ASSINATURA

09:45 hs



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DE 16 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade dos
presentes
SALA DAS SESSÕES, 24/03/2017
Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE em Exercício

ALTERA O ARTIGO Nº 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 0665/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 0665/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, ASSOCIAÇÃO REGIONAL APDMCE, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM, Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado do Ceará e a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação".

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos contidos na referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Iracema, Ceará, em 16 de março de 2017.


José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 0665/2009

DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Publicado no flanelógrafo da
Prefeitura Municipal de Iracema
no período de 02/06/2009 à
02/07/2009, conforme artigo
nº 114 da Lei Orgânica do Município.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E
REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO CEARÁ.**

O Prefeito Municipal de Iracema OTACILIO BESERRA MENESES no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, com a (Associação Regional, APDMCE) e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art.2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Iracema, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.



Prefeitura de

IRACEMA

Administrando para todos



Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, EM 02 DE JUNHO DE 2009.


OTACILIO BESERRA MENESES
PREFEITO

Publicado no flanelógrafo
Prefeitura Municipal de Iracema
período de 02/06/2009
01/07/2009, conforme artigo
114 da Lei Orgânica do Município